GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 49/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 131 m², sito em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.os 24 e 24A, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 419.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 36/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 3 de Fevereiro de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 552 a fls. 6 do livro C-22, veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido, por arrendamento, onde se encontra implantado o prédio com os n.os 24 e 24A, na Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 15 de Novembro de 1993, o qual foi considerado passível de aprovação.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 14 197 a fls. 66 v. do livro B-38 e inscrito a favor da requerente pela inscrição n.º 3 035 a fls. 10 do livro F-14K. Encontra-se assinalado na planta n.º 4 487/93, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras A e B, tendo a sua área sido rectificada, por nova medição, para 131 m².

3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, conforme declaração datada de 9 de Abril de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 25 de Julho, assinada pelo seu legal representante, Lei Kuong Hong, casado, natural de Macau e residente na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área registral de 129,4884 (cento e vinte e nove vírgula quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, rectificada, por nova medição, para 131 (cento e trinta e um) metros quadrados, onde se encontra implantado o edifício com os n.os 24 e 24A, da Rua do Almirante Sérgio, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 14 197 a fls. 66 v. do livro B-38 e foi adquirido pela segunda outorgante em 31 de Janeiro de 1994, conforme escritura de compra e venda nesta data outorgada.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B» na planta anexa com o n.º 4 487/93, emitida em 6 de Agosto de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 12 de Janeiro de 1931, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 136 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com dúplex), com a área de 730 m².

3. A área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B», na referida planta da DSCC, situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar, sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fun-

dações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga $ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de $ 1 048,00 (mil e quarenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de $ 3 736,00 (três mil, setecentas e trinta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

136 m² x $ 6,00/m² ..... $ 816,00

ii) Área bruta para habitação:

730 m² x $ 4,00/m² ..... $ 2 920,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita à multa que pode ir até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta dias); para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 871 920,00 (oitocentas e setenta e uma mil, novecentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante actualiza a caução para o valor de $ 1 048,00 (mil e quarenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no

Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

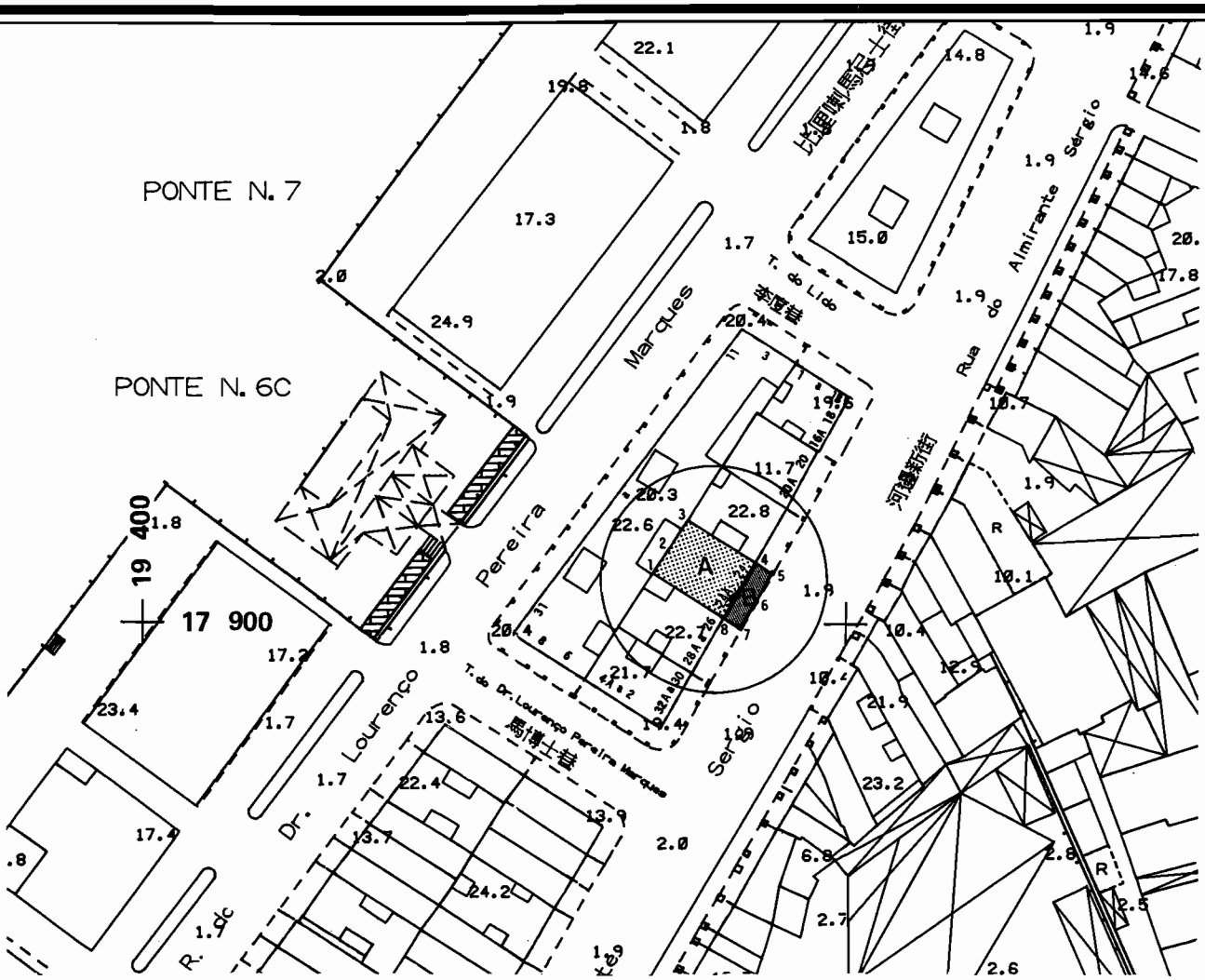

RUA DO ALMIRANTE SÉRGIO Nºs24 e 24A

N.º	M (m)	P (m)
1	19472.6	17907.2
2	19475.1	17911.0
3	19477.5	17914.7
4	19487.1	17908.6
5	19489.6	17907.0
6	19487.4	17903.1
7	19485.1	17899.2
8	19482.6	17900.8

Área "A" = 104 m2

Área "B" = 27 m2

Confrontações actuais:

Parcela A
(parte da desc. nº14197, B-38)
NE - Prédio nºs 22 e 22A da Rua do Almirante Sérgio (nºs 14196, B-38 e 20358, B-44);
SE - Parcela B;
SW - Prédio nºs 26 a 28A da Rua do Almirante Sérgio (nº 14198, B-38);
NW - Pátio no tardoz do prédio nºs 3 e 5 (local - 3) da Travessa do Lido, nºs 13 a 31 (local - 11 a 31) da Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques e nºs 6 e 8 da Travessa do Dr. Lourenço Pereira marques e o mesmo prédio (nº14192, B-38);

Parcela B
(parte da desc. nº14197, B-38)
NE - Prédio nºs 22 e 22A da Rua do Almirante Sérgio (nºs 14196, B-38 e 20358, B-44) e passeio público sob arcadas;
SE - Rua do Almirante Sérgio;
SW - Passeio público sob arcadas (nº21964, B-104A);
NW - Parcela A.

OBS: As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno da desc. nº14197, B-38.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 49/GM/94 Parecer da C.T. nº66/94 de 27/05/94 4487/93 de 06/08/93

Despacho n.º 50/GM/94

Respeitante ao pedido feito por Lio Kin Leong e Zheng Bingnuan, de troca de cinco parcelas de terreno, com a área global de 91m², sitas em Coloane, na povoação de Lai Chi Van, n.ºs 7, 7A e 24, por duas parcelas de terreno do Território, para cumprimento do alinhamento definido para o local (Proc. n.º 8 173.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 38/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lio Kin Leong, casado com Wu Kam Tong, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Zheng Bingnuan, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 255, 6.º andar, «C», são comproprietários de um terreno com a área inicial de 1 215 m², rectificada por novas medições para 1 203 m², situado na ilha de Coloane, na povoação de Lai Chi Van, onde se acha construído o prédio com os n.ºs 7, 7A e 24, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 e inscrito a favor dos requerentes, conforme inscrição n.º 5 035 a fls. 163 v. do livro G-11.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, os requerentes submeteram à apreciação e aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura de um edifício habitacional e comercial, que foi considerado passível de aprovação conforme despacho de 27 de Agosto de 1993, do director. A planta de alinhamento oficial do local determina, porém, que os requerentes cedam ao Território umas parcelas do seu terreno e, pela mesma razão, adquiram outras ao Território.

3. Por requerimento datado de 4 de Março de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Chan Kam Kong, casado com Ng Kuai Ieng, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, e Wong Yam Chor, casado com Wong Fok I, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 6.º andar, «D», na qualidade de procuradores substabelecidos de Zheng Bingnuan e Lio Kin Leong, requereram a troca de parcelas do terreno destes, assinaladas com as letras «A1», «A3», «A4», «A6» e «B1», com a área global de 91m², todas demarcadas na planta n.º 280/ /89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Janeiro de 1994, a fim de cumprir o alinhamento definido para o local, adquirindo do Território as parcelas «A2» e «A5» com a área de 19 m².

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou, em minuta de contrato, as condições a que a troca deveria obedecer, as quais foram aceites pelos procuradores dos requerentes, conforme se alcança de carta datada de 25 de Março de 1994.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

6. Posteriormente, as condições da presente troca foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Julho de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, que será titulado por escritura pública, a outorgar pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lio Kin Leong e Zheng Bingnuan, como segundos outorgantes, no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante cede, a título de troca, aos segundos outorgantes, que aceitam, as parcelas de terreno com a área de 6 (seis) e 13 (treze) metros quadrados, não descritas na CRPM, às quais é atribuído o valor de $ 126 283,00 (cento e vinte e seis mil, duzentas e oitenta e três) patacas e de $ 252 568,00 (duzentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e oito) patacas, confinantes com o terreno ocupado pelo prédio n.ºs 7, 7A e 24, da povoação de Lai Chi Van, na ilha de Coloane, e assinaladas com as letras «A2» e «A5» na planta n.º 280/89, emitida em 18 de Janeiro de 1994, pela DSCC, que constitui parte integrante deste contrato.

2. Os segundos outorgantes cedem, ao primeiro outorgante, que aceita, livres de ónus ou encargos, as parcelas de terreno com a área de 2 (dois), 14 (catorze), 3 (três), 5 (cinco) e 67 (sessenta e sete) metros quadrados, respectivamente, com o valor de $ 8 326,00 (oito mil, trezentas e vinte e seis) patacas, $ 58 285,00 (cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta e cinco) patacas, $ 12 490,00 (doze mil, quatrocentas e noventa) patacas, $ 20 816,00 (vinte mil, oitocentas e dezasseis) patacas e $ 278 934,00 (duzentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) patacas, assinaladas com as letras «A1», «A3», «A4», «A6» e «B», na mesma planta da DSCC, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 após demolição do edifício nele existente, e que se destinam a integrar o domínio privado do Território.

3. As parcelas identificadas com as letras de terreno «A2» e «A5» destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, com o terreno com elas confinante, assinalado com a letra «A» na referida planta, descrito na CRPM sob o n.º 21 734 a fls. 24 do livro B-77 e inscrito a favor dos segundos outorgantes, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 5 035 a fls. 163 v. do livro G-11, passando a constituir um único lote, com a área total de 1 131 (mil cento e trinta e um) metros quadrados.

Cláusula segunda — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula terceira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

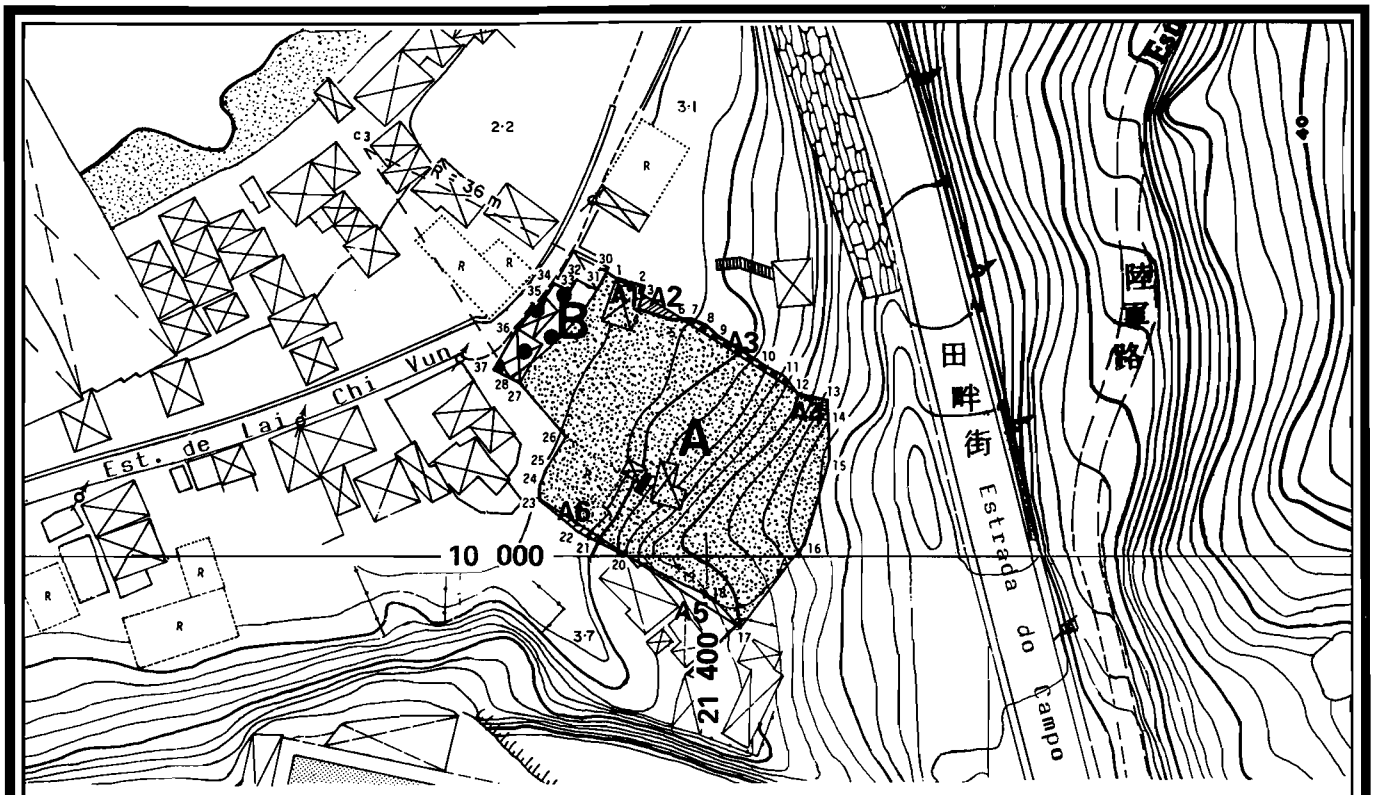

POVOAÇÃO DE LAI CHI VUN Nºs7, 7A e 24

Área "A"	= 1 112 m2	Área "A1"	= 2 m2	Área "A2"	= 6 m2
Área "A3"	= 14 m2	Área "A4"	= 3 m2	Área "A5"	= 13 m2
Área "A6"	= 5 m2	Área "B"	= 67 m2		

	M(m)	P(m)
1	21 388,2	10 036,5
2	21 391,8	10 035,4
3	21 391,5	10 034,4
4	21 391,0	10 032,5
5	21 395,5	10 031,1
6	21 396,7	10 031,1
7	21 398,1	10 031,1
8	21 400,2	10 030,2
9	21 401,1	10 029,2
10	21 407,6	10 025,0
11	21 410,2	10 023,6
12	21 412,1	10 021,3
13	21 415,9	10 020,6
14	21 416,0	10 018,8
15	21 416,2	10 012,9
16	21 412,9	10 001,5
17	21 404,5	9 990,5
18	21 401,0	9 994,4
19	21 397,6	9 996,1
20	21 389,4	10 000,0
21	21 383,9	10 002,6
22	21 383,2	10 003,2
23	21 378,1	10 007,3
24	21 378,0	10 009,1
25	21 378,9	10 011,5
26	21 381,4	10 015,7
27	21 375,4	10 022,7
28	21 374,1	10 023,4
C3	21 354,8	10 053,9
30	21 386,8	10 037,3
31	21 385,5	10 035,0
32	21 382,8	10 036,3
33	21 381,9	10 034,8
34	21 379,9	10 035,8
35	21 378,8	10 033,9
36	21 375,0	10 029,8
37	21 372,0	10 024,5

Confrontações actuais:

- Parcela A
  Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
  NE - Terreno do Território, em parte, ocupado por barracas e parcelas A1, A2, A3 e A4;
  SE - Terreno montanhoso do Território;
  SW - Parcelas A5 e A6 e terreno do Território ocupado por barracas;
  NW - Parcela B e terreno do Território ocupado por barracas.
- Parcela A1
  Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
  Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
  NE e SE - Terreno do Território;
  SW e NW - Parcela A.
- Parcela A2
  Terreno do Território a adquirir pelo requerente.
  NE - Terreno do Território;
  SE,SW e NW - Parcela A.
- Parcela A3
  Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
  Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
  NE e SE - Terreno montanhoso do Território e parcela A4;
  SW e NW - Parcela A e A2.
- Parcela A4
  Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
  Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
  NE e SE - Terreno montanhoso do Território.
  SW e NW - Parcela A.
- Parcela A5
  Terreno do Território a adquirir pelo requerente.
  NE e SE - Parcela A;
  SW e NW - Terreno do Território ocupado por barracas.
- Parcela A6
  Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
  Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
  NE e SE - Parcela A;
  SW e NW - Terreno do Território ocupado por barracas.

Parcela B
Parte do terreno da desc. (nº21734, B-77).
Terreno a ceder ao Território pelo requerente.
NE e SW - Terreno do Território ocupado por barracas;
SE - Parcela A;
NW - Estrada de Lai Chi Van.

Obs: As parcelas A+A1+A3+A4+A6 e B, correspondem à totalidade do terreno desc. sob o (nº21734, B-77).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 50/GM/94 Parecer da C.T.nº68/94 de 27/05/94 280/89 de 18/01/94

Despacho n.º 51/GM/94

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 248 m², situado em Macau, na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 9 e 11, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

Reversão a favor do Território do domínio útil da parcela com a área de 10 m², a desanexar do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos (Processo n.º 930.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 37/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de 29 de Junho de 1990, ficou titulada a favor de Lao Chao a revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, com a área global de 248 m², descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 928 e 929 a fls. 158 v. e 160 v., respectivamente, do livro B-6, assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 302/89, emitida em 12 de Outubro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sitas em Macau, na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 9 e 11.

2. Por requerimento, datado de 10 de Novembro de 1990, dirigido ao director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), Lao Chao veio informar não lhe ser possível dar início à obra referente ao aproveitamento do terreno, por não se encontrar resolvida a questão da desocupação do r/c do prédio com o n.º 11, requerendo, por isso, a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno.

3. A pretensão apresentada foi analisada pela DSSOPT, tendo o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado em 27 de Fevereiro de 1991, autorizado a prorrogação do prazo pelo tempo necessário à resolução do litígio.

4. Por requerimento datado de 2 de Dezembro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1–3, edifício Banco Luso Internacional, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 144 a fls. 12 do livro C-9, veio informar que por força de sentença judicial, proferida em 24 de Março de 1993, transitada em julgado, foi transferida a propriedade dos prédios n.ºs 9 e 11, da Rua de S. Domingos, implantados sobre o terreno em apreço e inscritos a seu favor, pela inscrição n.º 11 644 a fls. 34 do livro G-38K, requerendo o seu reaproveitamento nas mesmas condições em que a referida escritura havia determinado.

5. Em face do requerido, o Departamento de Solos da DSSOPT emitiu parecer favorável quanto ao reconhecimento da titularidade da concessão a favor da referida sociedade e procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território, fixando em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento do terreno deveria obedecer.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Julho de 1994, por Lu Hong Dao, na qualidade de seu representante legal, qualidade e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Jorge Novais Gonçalves, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º, 129.º e 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, reconheço a titularidade da concessão do terreno supra-identificado a favor da sociedade, denominada «Yang Cheng, Construção e Investimento, Limitada», em conformidade com a sentença de 24 de Março de 1993, transitada em julgado e proferida nos autos de acção declarativa com processo ordinário n.º 518/92, que correu termos na 2.ª secção do Tribunal de Competência Genérica de Macau, e defiro o pedido nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela referida sociedade, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos situados na Rua de S. Domingos, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 9 e 11, em Macau, com a área global de 248 m², descritos na CRPM sob os n.ºs 928 e 929 a fls. 158 v. e 160 v., respectivamente, do livro B-6, e inscritos a favor da segunda outorgante, pela inscrição n.º 11 644 a fls. 34 do livro G-38K;

b) A reversão, por força dos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela com a área de 10 (dez) metros quadrados, que faz parte do prédio descrito sob o n.º 929 a fls. 160 v. do livro B-6, assinalada com a letra «B» na planta n.º 302/89, emitida em 12 de Outubro, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 238 (duzentos e trinta e oito) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalada com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: na cave, r/c e sobreloja, com 606 m²;

Habitação: do 1.º ao 4.º andar (com dúplex), com 1 154 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é mantido em $ 215 300,00 (duzentas e quinze mil e trezentas) patacas.

2. O foro anual é mantido em $ 538,00 (quinhentas e trinta e oito) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multa

1. Salvo motivos devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta dias); para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio e sem prejuízo das importâncias já pagas, também a esse título pelo anterior concessionário, a importância de $ 2 082 662,00 (dois milhões, oitenta e duas mil, seiscentas e sessenta e duas) patacas, que é paga integralmente até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloque no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial,do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade de concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Agosto de 1994. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

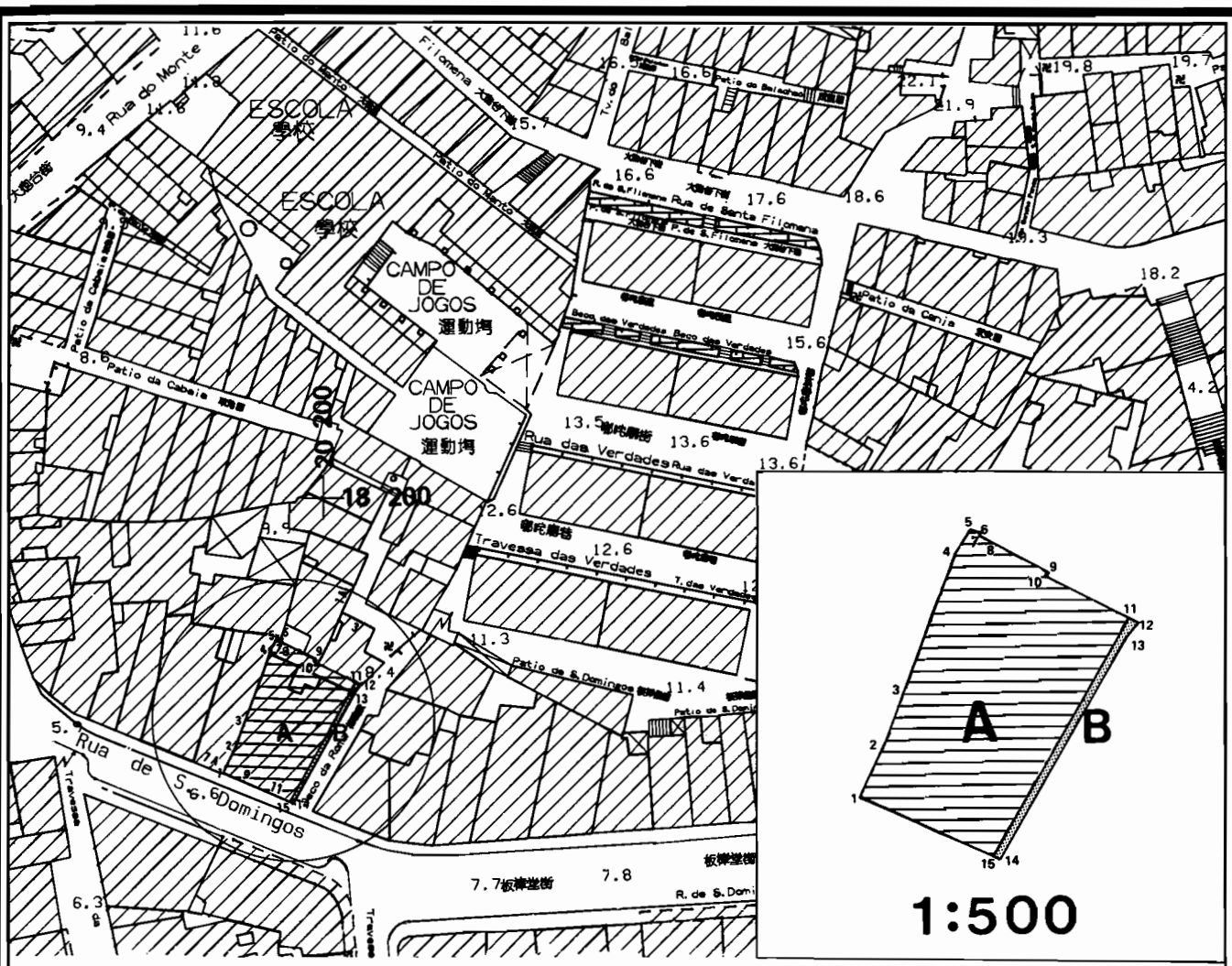

RUA DE S. DOMINGOS, Nºs9 e 11
c/ PORTAS Nºs1 e 1A DO BECO DA ROMA.

	M(m)	P(m)
1	20 185.5	18 160.5
2	20 187.2	18 164.2
3	20 188.5	18 167.7
4	20 192.4	18 178.2
5	20 193.4	18 179.8
6	20 194.1	18 179.6
7	20 194.1	18 179.4
8	20 194.2	18 179.4
9	20 199.0	18 176.9
10	20 198.8	18 176.5
11	20 204.8	18 173.6
12	20 205.5	18 173.2
13	20 204.4	18 172.0
14	20 195.7	18 156.2
15	20 195.2	18 156.4

Área "A" = 238 m2

Área "B" = 10 m2

Confrontações actuais:

- Parcela A
  - NE - Prédios nºs1 e 3 (nº14157,B-38) e nºs5 e 5A (nº2517,B-13) do Beco da Roma;
  - SE - Parcela B;
  - SW - Rua de S. Domingos;
  - NW - Prédio nº7 da Rua de S. Domingos (nº19513,B-40);
- Parcela B
  - NE - Prédios nºs1 e 3 do Beco da Roma (nº14157,B-38);
  - SE - Beco da Roma;
  - SW - Rua de S. Domingos;
  - NW - Parcela A;

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho nº. 51/GM/94 Parecer da C.T.nº67/94 de 27/05/94 302/89 de 12/10/89

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

João Anastácio Correia Trabuco — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de operário qualificado, 6.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 7 de Setembro de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 77/SAS/94, de 5 de Agosto, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Kim Meng, ex-guarda n.º 173 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 79/SAS/94, de 9 de Agosto, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

António Arnaldo Jesus da Silva, ex-guarda n.º 120 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Relação do pessoal assalariado do Serviço de Administração e Função Pública, da ex-Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e do ex-Centro de Atendimento e Informação ao Público, que transita, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/94/ /M, de 9 de Maio, aprovada por despacho de 20 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotada pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Nome	Cargo/categoria anterior	Esc.	Cargo/categoria a transitar	Esc.
DENG WEIPING	*TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE*	*1*	*TÉCNICO SUPERIOR DE 2ª CLASSE*	*1*
WENG CHONG WONG	*TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*1*	*TÉCNICO SUPERIOR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*1*
CHEN KWIN YONE	*TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*2*	*TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*2*
TAM I MEI	*TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*2*	*TÉCNICO-AUXILIAR DE INFORMÁTICA DE 2ª CLASSE*	*2*
NG CHENG	*LETRADO DE 3ª CLASSE*	*1*	*LETRADO DE 3ª CLASSE*	*1*
PAULA CRISTINA TENDEIRO CALDAS DUQUE CÉSAR	*TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE*	*3*	*TÉCNICO-AUXILIAR DE 1ª CLASSE*	*3*
NG KOK KUN	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*4*	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*4*
LO KAI CHOU	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*4*	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*4*
GREGÓRIA DA ROCHA	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*1*	*AUXILIAR-QUALIFICADO*	*1*
LEONG MUI ALIÁS TERESA LEONG	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
CHAN SOK CHAN CARLOS	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
LEONG LOK KIO OU LIANG RUOQIAO	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
LEI KAM MENG	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
HO KAM LIN	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
NG HOI HOU	*AUXILIAR*	*3*	*AUXILIAR*	*3*
NG ON NA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
KOU HANG	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
LAI CHOI LENG	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
ORIANA INÁCIO PUN ALIÁS PUN OI I	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
JOVITO ALBERTO MONTEIRO DA COSTA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
ADRIANA LOURENÇO DE ANDRADE	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
ISABEL FERNANDES LEI MEIRA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
JOSÉ SIN CHEONG LIU	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
DAVID RITCHIE	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
CHAN IO CHAO	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
ALBINO DA SILVA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
LEONARDO CALISTO CORREIA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
JEREMIAS ALBERTO MONTEIRO DA COSTA	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
PAULO CHAN	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
TANG HIN KUONG	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
HO LAI SAN	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
LAO FONG LIN ALIÁS MARIA GORETTI LAO	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
HO KAM WENG	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	
KU MEI POU	*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*		*ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO*	

Nome	Cargo/categoria anterior	Cargo/categoria a transitar
CHAN SIN HA	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LAU PUI CHENG ALIÁS MARIA TERESA LAU	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG CHI IOI	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
LEONG LAI SZE RACY	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN WAI PENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHAN SAO IENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
U KA HENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
KWONG MEI CHAN	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
WONG LAI MENG	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
CHU PAN	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 3º ANO DO CURSO BÁSICO
JÚLIA CHEN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHU LAM LAM	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAM HO IAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOÃO CARLOS PAIS D'ASSUMPÇÃO MARQUES	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MARIA DE LURDES FIGUEIREDO CORDEIRO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
RAQUEL NG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOAQUIM ANTÓNIO DA LUZ LOBO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TONG HIO MEI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
JOANA ELENA SOUSA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LOI MEI IENG OU LU MY YEN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HO IENG NA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
WONG I LEI	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
MAK PO ALIÁS MAK POU SU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
AU SOI WA ALIÁS JOÃO ROBERTO AU	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHI UN HO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LAO WA IO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FONG MEI LIN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
KUAN SOK FAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
YU SUI LENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
VU SUT MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEONG WAI FAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHEONG IN PENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHEANG SIU CHAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
IO KUAI VONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
LEI PUI I ALIÁS HOI PUI I	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
KAM IOK PENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
FU LAI MENG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TANG SAO FONG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
VAI CHI CHUNG	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHIM SIO SAN	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
HENRIQUE MARIA DE SOUSA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
TERESA NORONHA	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO
CHIANG IOK IN ALIÁS TRINH LUONG HAK	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO	ALUNO DO 2º ANO DO CURSO BÁSICO

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Barreto Lopes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 9 de Agosto de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 7 de Junho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Wai Lon Lei, Chao Son U e Kai Man Chan, técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alteradas, por averbamento, as cláusulas 3.as aos seus contratos, passando a ser remunerados pelo índice 540, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 20 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

Iok Cheng Lam, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro — transita, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, para exercer idênticas funções nestes Serviços.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que as nomeações, em comissão de serviço, dos seguintes funcionários destes Serviços, publicadas no *Boletim Oficial,* foram visadas pelo Tribunal de Contas nas datas a cada um indicadas:

No *Boletim Oficial* n.º 25/94, II Série, de 22 de Junho:

Licenciados Cheang Pui Pui e Peng Kuan Kou, para adjuntos (Visadas em 28 de Julho de 1994);

No *Boletim Oficial* n.º 26/94, II Série, de 29 de Junho:

Licenciada Maria Anabela Bento Marinho Nunes Reis, para chefe da Divisão de Formação (Visada em 28 de Julho de 1994);

No *Boletim Oficial* n.º 27/94, II Série, de 6 de Julho:

Licenciado Carlos da Silva Curado, para chefe do Departamento Técnico-Jurídico, licenciado Lam Pui Iun e José Chu, para adjuntos (Visadas em 30 de Julho de 1994).

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1994, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

Leong Ut Seong, intérprete-tradutora de 3.ª classe dos Serviços de Administração e Função Pública — dada por finda, a seu pedido, a requisição nestes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

Wong Kit Lin, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Justiça — transferida para o mesmo lugar do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 1 de Agosto de 1994, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e ainda não provida.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Matos Paiva Esteves Pereira — requisitada, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos do artigo 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, até 12 de Outubro de 1995, funções de enfermeira-especialista, 1.º escalão, índice 385, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Carolina Fátima Rosa de Jesus Severo Santos — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Maio de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lam Ioc Sim e Chau Kuai Chau — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 8 e 20 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Man Yuk — contratado, por assalariamento, sem prazo, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, a partir de 15 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, a partir de 1 de Julho de 1994 até 23 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Lai Pou San, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 14 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Ermelinda Gomes Ramos, oficial administrativo principal, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Ricardo Jorge Mendes Hugk — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 14 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, contratada, por assalariamento, destes Serviços, Kuong Kin, aliás Kuong Hoi Cheng, para Kuong Hoi Cheng, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25242949 4, de 10 de Maio de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Aura Afonso Gil, técnica superior do Instituto de Reinserção Social, requisitada à República e contratada além do quadro na categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Agosto de 1994, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 28 de Julho de 1994, do director, substituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Maria Luísa Duarte Garcia, segundo-oficial destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 9 de Setembro de 1994, do respectivo cargo, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão dos incentivos fiscais, previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*), *c*) e *d*), do citado diploma, à «Fábrica de Artigos de Vestuário Leon, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de quatro anos;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 25 de Março de 1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Isenção de 50% de sisa devida pela aquisição das fracções «A» e «B» do 8.º andar, do edifício industrial Man Kei, sito na Avenida do Coronel Mesquita.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Maio de 1994, foi a sociedade «Companhia de Fomento Predial Tai Yip, Limitada», autorizada a explorar um hotel com 178 quartos, sito na Praça de Ponte e Horta, n.os 14 e 16, Travessa dos Trens, n.º 2, e Rua do Bocage, n.os 2 e 4, denominado «Sun Sun Hotel» e classificado, provisoriamente, de duas estrelas. O hotel é dotado de um bar, no r/c, denominado «The Sun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 297,70)

Por despacho de 2 de Julho de 1994, foi Ana Maria Quintino autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Estrada da Bela Vista, n.º 28, r/c, loja Q, também com acesso pelas portas n.os 16, 18, 20 e 22, da Rampa dos Cavaleiros, denominado «O Farol» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação $ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. S.A.E.F., de 26 de Julho de 1994».
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional	$320 000 000,00		
40	00				Investimentos do Plano			
			07-06-00-00		Construções diversas		$320 000 000,00	
						$320 000 000,00	$320 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	12				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança			«Despacho do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1994».
		1-01-1	01-01-02-01		Remunerações		$ 115 300,00	
		1-01-1	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos		$ 128 000,00	
		1-01-1	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes		$ 14 700,00	
		1-01-1	01-01-09-00		Subsídio de Natal	$ 24 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 228 000,00		
		1-01-1	01-02-02-00		Representação variável ou eventual	$ 6 000,00		
28	01				Forças de Segurança de Macau -- Direcção dos Serviços			
		2-01-0	01-01-01-02		Prémio de antiguidade		$ 500 000,00	
		2-01-0	01-01-01-07		Diferença de vencimentos militares		$ 1 000 000,00	
		2-01-0	01-01-04-01		Salários		$ 190 000,00	
		2-01-0	01-01-10-00		Subsídio de férias	$ 240 000,00		
		2-01-0	01-05-02-00		Abonos diversos - Previdência social	$ 600 000,00		
		2-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque	$ 200 000,00		
		2-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias	$ 250 000,00		
		2-01-0	01-06-03-03		Outros abonos - Compensação de encargos	$ 400 000,00		
		2-01-0	02-03-03-00		Encargos com a saúde	$ 140 000,00		
		2-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 140 000,00	
						$ 2 088 000,00	$ 2 088 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Chan Veng Hei — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, com alteração de categoria para técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Wong Wai Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 17 de Outubro de 1993, com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas pelo acórdão de 21 de Junho de 1994:

Margarida Maria Vieira Crespo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Março de 1994, com alteração de categoria para técnico superior principal, 3.º escalão, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92//M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, a páginas 2921 do *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, o extracto de despacho relativo à nomeação da chefe da Divisão de Apoio à Comunicação Social deste Gabinete, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Weay Heng»

deve ler-se: «Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director do Gabinete, substituto, *António da Amada Izidro.*

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Lei Kin Cheng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Maio de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 4 de Junho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Licenciados Kuong Wa Kuok, Wu Chu Pang, Ho Cheong Kei e Tang Ieng Chun — cessam, automaticamente, os contratos além do quadro como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse dos lugares de adjunto dos mesmos Serviços.

Por despacho de 23 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Leong Hong Chon — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 29 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Hui Pui Man, aliás Hui Iek Hou, auxiliar, 4.º escalão, destes Serviços — contratada, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificada, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Julho de 1994, sendo, na mesma data, rescindido o contrato anterior.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Julho de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

Lao Man Sang, guarda n.º 209 901, e Hoi Ieong Ion, guarda n.º 297 911, deste Corpo de Polícia — exonerados dos seus car-

gos, para que haviam sido nomeados por despachos de 1 de Agosto de 1990 e 10 de Agosto de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto de 1990 e 6 de Setembro de 1991, publicados nos *Boletins Oficiais* n.os 38/90 e 38/91, respectivamente, a partir de 4 de Agosto de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea *g*), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhes terem sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se terem constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Cheang Kün Nang, guarda-ajudante n.º 142 871, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Junho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/90, a partir de 4 de Agosto de 1994, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea *b*), do EDFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter violado os deveres 19), 23) e 50) do artigo 5.º do mesmo estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, assessora do quadro da Auditoria Jurídica do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico destes Serviços, a partir de 22 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 26 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério de Justiça — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão de Organização e Informática destes Serviços, a partir de 24 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 27 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Kou Hon Keong, Wong Pak Ian e Lei Ho, técnicos auxiliares especialistas, 3.º escalão, a partir de 3 de Julho, para os dois primeiros, e 3 de Agosto de 1994, para o último, pelo período de onze meses;

Chao Chi Weng, Mak Meng Tim e U Sio Chim, auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 3 de Julho de 1994, pelo período de onze meses;

Ho Ion Pan, operário semiqualificado, 1.º escalão, a partir de 24 de Julho de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 1 de Julho de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Natividade Maria Lameiro dos Santos, segundo-oficial, 1.º escalão, e João Carlos Teixeira Machado, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — averbada a alteração de categoria para primeiro-oficial, 1.º escalão, índice 265, e técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, respectivamente, a partir de 27 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Cheang Sek Kau, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 12 de Agosto de 1994, passando o índice a ser 130, correspondente à mesma categoria, 4.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin.*

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1994:

Operários:

Do 6.º escalão, índice 160: Chao Kuong Io, Chong Pou Long, Chau Kong Choi, Chao Kuong Tak, Chao Meng e Chan Weng, aliás Tran Veng; do 4.º escalão, índice 140: Leong Heng Chio, Tam Cheok Kuan, Leong Kun On e Lei Hon Man; do 3.º escalão, índice 130: Leong Kun Fan, Wong Wa Pan, Wong Chu Wa, Sin Iat Meng, Loi Kuai Leong e Chio Man Kun.

Auxiliares, 3.º escalão, índice 120:

Leong Pak Kin, Cheong Peng Kan, Ho Peng Meng, Lam Veng Sang, Wong Pui Hong e Chou Sio Fai.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 28 de Julho de 1994:

Lei Kim Kam, segundo-oficial, Kou Chi Meng, terceiro-oficial de exploração postal, e Leung Keng In, segundo-oficial de exploração postal, todos de nomeação definitiva, destes Serviços — nomeados, em comissão de serviço, técnicos adjuntos postais de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 5.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 47/92/M, de 2 de Março.

Por despachos de 29 de Julho de 1994:

Long Chim Fong, Leong Ieng Ngok, Fok Su Hei, Lei Kin Wa, Wong Fai Leong, Cheong Tak Wa, Mok Peng Kei, Chan Wai Chun e Vong Hok Lam, distribuidores postais do quadro de pessoal destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto do mesmo ano:

1. Maria Fátima Conceição Marques das Neves, subchefe n.º 2 710, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Choi Chi Heng, guarda n.º 114 711, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Joaquim José Fernandes, guarda de 1.ª classe, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Abril de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 22 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Esperanza Campos, guarda-ajudante n.º 113 790, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com

início em 8 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 125, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 375,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Mok Iut Ieng, auxiliar, 4.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Junho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Manuel Alexandrino Xavier e António Basto Alexandrino Xavier, viúvo e filho de Maria Fátima Osório Bastos Xavier, que foi professora da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 26 de Março de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão da falecida, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade da mesma, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Maria Fong Carion, viúva de José António Carion, que foi contramestre de draga da Direcção dos Serviços de Marinha, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Maio de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Dorinda Marcelina do Rosário do Rego, viúva de Manuel Joaquim Carajota do Rego, que foi chefe de secção de oficinas da Imprensa Oficial, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Maio de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de $ 300,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 29 de Julho de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto do mesmo ano:

1. Wong Fat, operário, 6.º escalão, do Leal Senado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lei Va Kam e Chan Fat, guardas municipais, 6.º escalão, do Leal Senado — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Julho e 1 de Agosto de 1994, respectivamente, pensões mensais, correspondentes ao índice 115, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contarem 31 anos de serviço, acrescidas do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Os encargos com o pagamento da pensão cabem, na totalidade, ao território de Macau.

1. Maria Isabel Chan Trabuco, aliás Chan Man Lán, auxiliar dos serviços de saúde, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-

-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Julho de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo de pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 2 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação de aposentação, na importância de $ 28,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de $ 7,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Rectificação

Tendo sido publicado incorrectamente o extracto de despacho, publicado a páginas 3 015 do *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, de 3 de Agosto, referente à fixação da pensão de sobrevivência de Angelina Pinto, Patrícia Alexandra David Chan e Nuno Miguel David, viúva e netos de José António David, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «16 de Agosto de 1994»

deve ler-se: «16 de Agosto de 1993».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Carlos Alberto Neves de Almeida, técnico superior principal, 3.º escalão — transitou, a seu pedido, para a Faculdade de Direito da Universidade de Macau, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, no período de 1 de Maio de 1994 até 2 de Agosto de 1995.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Lok Lai Kun — contratada além do quadro, a partir de 18 de Julho de 1994, pelo período de dois anos, para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho do mesmo ano:

Melita Dimas Pina e Kuan Kun Kuan — contratadas além do quadro para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, neste Fundo de Segurança, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Junho e 1 de Julho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira.*

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Teresa Manuela Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Saraiva, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 9 de Agosto de 1994, data em que inicia funções no Leal Senado.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Coordenadora-Adjunta, substituta, *Nélida Miguens.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto do mesmo ano:

António Jesus dos Santos, auxiliar, 5.º escalão, assalariado do quadro, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 do mesmo mês e ano:

Maria Margarida Cardoso, chefe de sector, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/ /M, de 23 de Fevereiro.

Por despacho de 1 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, chefe de sector, em comissão de serviço, de Leal Senado de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos de 9 de Agosto de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

António Coelho, chefe de sector, em comissão de serviço, do Leal Senado de Macau, e Lei Cam Kun, aliás Joaquim Leitão, chefe, de nomeação definitiva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro publicado a páginas 3017 do *Boletim Oficial* n.º 31/94, II Série, de 3 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... pelo período de dois anos, ...»

deve ler-se: «... pelo período de um ano, ...».

— Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho respeitante ao reconhecimento do direito de desvinculação, publicado a páginas 3128 do *Boletim Oficial* n.º 32/94, II Série, de 10 de Agosto, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Inês Joana Niza, primeiro-oficial, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude»

deve ler-se: «Inês Joana Niza, primeiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude».

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Ana Brandão*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de sete lugares vagos de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 13 de Julho de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Au Sao Wan;
2. Au Son Ieng;
3. Chan In I;
4. Chan Iok Lan;
5. Chan Iok Ip;
6. Chan Iok Pan;
7. Chan Kong Fat, aliás Chan Sio Hin;
8. Chan Lai Peng;
9. Chan Sam I;
10. Chan Shuk Wai;
11. Chan Sou Sam;
12. Chan Wai Chung;
13. Che Ion Kuong;
14. Che Yin Teng;
15. Cheang Sio Hong;
16. Cheang Sok Kuan;
17. Cheong Koc Ha;
18. Cheong Lai Man;
19. Cheong Man Fai;
20. Chi Keong Vong;
21. Chiang Kit, aliás Cheong Kit;
22. Chiang Sin Ho;
23. Choi Pui Leng;
24. Choi U San, aliás Shwe Yee San;
25. Chong Un Pan;
26. Chong Wai Fong;
27. Chong Wai Sun;
28. Chou Sio Peng;

下一頁 Página seguinte